

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 10.618, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981. (D.O. 16/12/81)**

**AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ,  
ACIONISTA MAJORITÁRIO DA  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ-  
COHAB, A DOAR UM TERRENO  
PERTENCENTE ÀQUELA COMPANHIA, NA  
FORMA QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a  
Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:**

Art. 1.º - Observadas as prescrições da legislação pertinente fica o Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Público Interno, autorizado a providenciar, através de seu representante legal, a doação à Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará - EPACE, de um terreno pertencente à Companhia de Habitação do Ceará - COHAB, da qual é o acionista majoritário.

§ 1.º - O imóvel a que se refere este artigo, com área total de 3.200m<sup>2</sup>, situado no local onde está sendo edificado o Centro Administrativo do Ceará, se destina, especificamente, à construção, em Fortaleza, do Edifício sede da EPACE, empresa vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§ 2.º - O terreno, objeto desta doação, reverterá ao patrimônio da entidade doadora, se outra destinação lhe for dada pela donatária, não dependendo a reversão de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO  
CEARÁ,** em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 1981.

**VIRGÍLIO TÁVORA  
Gladstone Peixoto  
João Viana**